



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Nixon Souza Leite

PROJETO DE LEI Nº 011 NOVEMBRO DE 2021.

“Estabelece diretrizes e estratégias para a divulgação, orientação e tratamento psicológico e psiquiátrico para atendimento a pessoa acometida de sintomas de transtorno de estresse pós-traumático, depressão, ansiedade, pânico e ao suicídio, associado ao isolamento e perda de familiares e entes queridos pós-pandemia do Covid-19, realizados em suas residências abrangendo todo município de Luziânia-GO e Distrito do Jardim do Ingá”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a prestar orientação e tratamento psicológico e psiquiátrico para as pessoas acometidas de sintomas de transtorno de estresse pós-traumático, depressão, ansiedade, pânico e ao suicídio, associado ao isolamento e perda de familiares e entes queridos pós-pandemia do Covid-19, realizados em suas residências abrangendo todo município de Luziânia-GO e Distrito do Jardim do Ingá”.

Parágrafo primeiro: Além das orientações de que trata o caput, o Poder Público deve garantir o acesso à assistência em saúde mental, além do acolhimento, acompanhamento e tratamento psicológico e psiquiátrico específico aos pacientes, alunos e a seus familiares.

Parágrafo segundo: Os pacientes que tenham sido acometidos pela infecção Covid-19, devem ser avaliados e estratificados quanto ao transtorno, por psiquiatra e/ou psicólogo, nas redes de atenção psicossocial e de assistência de saúde mental no município de Luziânia-GO e distrito do Jardim do Ingá, cabendo ao profissional responsável, caso necessário, o contato imediato com outro ponto de atenção à saúde a fim de prover atendimento adequado.

Art. 2º. São diretrizes a serem observadas por esta Lei:

I - a perspectiva multiprofissional na abordagem;

Nixon Souza Leite
Vereador



Gabinete do Vereador Nixon Souza Leite

- II - atendimento e escuta multidisciplinar;
- III - a discrição no tratamento dos casos de urgência;
- IV - a integração das ações;
- V - a institucionalização dos programas;
- VI - o monitoramento da saúde mental de cada indivíduo.
- VII - a realização de ciclos de palestras e campanhas que sensibilizem e relacionem qualidade de vida;
- VIII - a promoção de encontros temáticos relacionados à qualidade de vida no trabalho e à saúde mental.

Art. 3º. São estratégias recomendadas para a orientação ao cuidado psicológico e/ou psíquico de que trata esta Lei:

- I - reconhecer e acolher seus receios e medos, procurando pessoas de confiança para conversar;
- II - retomar estratégias e ferramentas de cuidado que tenha usado em momentos de crise ou sofrimento e ações que trouxeram sensação de maior estabilidade emocional;
- III - apoiar no retorno à rotina e na reintegração às atividades de famílias dos que faleceram e dos que se recuperaram da doença;
- IV - investir e auxiliar na redução do nível de estresse agudo das pessoas acometidas do Covid-19;
- V - apoiar pacientes acometidos ou familiares que perderam pessoas em decorrência da Covid-19, que estejam com sintomas e complicações associadas a condutas de suicida, comprometimento social ou no trabalho, transtornos psicossomáticos, luto patológico e transtornos de adaptação;
- VI - intervenção especializada em pacientes que desenvolvam patologia a médio ou longo prazo, de padrões de sofrimento prolongado em que se manifeste a depressão, estresse pós-traumático, psicose, medo, ansiedade, alcoolismo ou outras dependências e fatores de vulnerabilidade;
- VII - investir em estratégias qualificadas de comunicação social que favoreça a recuperação;
- VIII - capacitar equipes que trabalham na fase de recuperação e na atenção à saúde mental dos que trabalham na linha de frente e junto aos casos mais graves;
- IX - consolidar a coordenação interinstitucional e a participação comunitária na tomada de decisões, utilizando-se estratégias adaptadas nas esferas sociais e culturais, bem como religiosas e artísticas variadas;
- X - incentivar, mapear e dispor de ações de cuidado em saúde mental disponíveis para os trabalhadores, tais como: suporte psicológico presencial ou online nos Centros de Atenção Psicossocial e outros dispositivos da rede onde os usuários já estejam sendo cuidados e também que estejam aptos para acolher novas situações de crise, criando-se dispositivos de atenção para os familiares e acompanhantes.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Nixon Souza Leite

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUS DOS REIS, aos 09 dias do mês de novembro de 2021.


Nixon Souza Leite
Vereador



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Nixon Souza Leite

JUSTIFICATIVA

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, pelo fato de estarmos vivendo um tempo absolutamente novo para toda a sociedade, onde os reflexos na pandemia do Covid-19, nos remete a diversos sentimentos e transtornos que nos fazem refletir como será o pós pandemia ou o que os especialistas chamam de "quadro de transtornos do estresse pós-traumático", condição comum em situações de catástrofes, guerras, sequestros e pandemias onde a pessoas fica revivendo o sofrimento, mesmo após o trauma.

De acordo com pesquisadores, durante epidemias o número de pessoas que desenvolvem distúrbios psíquicos tende a ser maior do que as que são afetadas pelo processo infeccioso.

As pessoas perdem o emprego, fecham seu pequeno comércio, recorrem a empréstimos, adiam dívidas e, quando a quarentena acaba e vão tentar se reorganizar, podem, ao tomar ciência da gravidade da situação em que se encontrarem desencadear sintomas psiquiátricos.

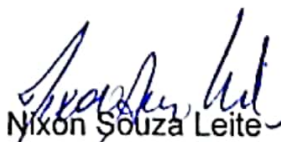
Também é importante mencionar que a depressão é um processo inflamatório, ela diretamente relacionada a outros problemas de saúde. As reações e os padrões psicológicos a uma pandemia são complexos. Muitas pessoas são resilientes ao estresse, pois, no transcorrer de uma pandemia há pessoas que se adaptam e tornam-se menos ansiosas, enquanto outros casos mostram efeitos psicológicos graves e duradouros.

Sabemos que o evento trágico da pandemia deve passar, contudo, os males emocionais não vão embora. Sentimentos e sintomas de sofrimento psíquico podem levar a transtornos de ansiedade, ataque de pânico, depressão, angustia profunda, agressividade, agitação psicomotora, delírio e suicídio, e podem permanecer em muitas pessoas, por muitos anos.

Neste sentido, a presente proposição visa promover uma ação voltada aos cuidados da saúde mental e emocional das pessoas infectadas ou não pela Covid-19 e também os membros de suas famílias, de forma a minimizar o impacto psicológico causado pela doença.

Em face do exposto e a par do elevado conteúdo de justiça e alcance sociais contidos em nossa proposição, esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares representantes desta Casa, para apreciação aprovação do presente Projeto de Lei.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUS DOS REIS, aos 09 dias do mês de novembro de 2021.


Nixon Souza Leite
Vereador